



MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil, visando à construção da nova Escola Municipal Yoshio Hayashi, no Município de Sarandi/PR.

VALOR ESTIMADO

R\$ 8.526.409,02 (oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PRAZO PARA EXECUÇÃO

365 dias.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

Até o dia 25/07/2025, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br

SESSÃO PÚBLICA

Abertura 09h do dia 30/07/2025 – Horário de Brasília-DF

Local www.gov.br/compras/pt-br - UASG 988461

Agente de Contratação Daniel de Oliveira Leite – Portaria nº 630/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

licitacao@sarandi.pr.gov.br

Sumário

DO OBJETO.....	3
DA PARTICIPAÇÃO	3
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	5
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
DA ABERTURA DA SESSÃO	9
DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
DA NEGOCIAÇÃO	12
PROPOSTA ADEQUADA.....	12
DA FASE DE JULGAMENTO	13
DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
DOS RECURSOS	18
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
DO CONTRATO	19
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 O objeto da presente licitação é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO À CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI, NO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 O regime de execução desta contratação será empreitada por preço global, cujo valor total orçado pelo Município, preço máximo desta licitação é de **R\$ 8.526.409,02 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

DA PARTICIPAÇÃO

2 **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO** os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. sociedade que desempenha atividade incompatível com o objeto da licitação;



- III. sociedades cooperativas;
- IV. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- VI. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VIII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IX. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- X. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3.2 O impedimento de que trata o inciso VII citado acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos V e VI citados acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5 O disposto nos incisos V e VI citados acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o *rol* de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A vedação de que trata o inciso X citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

7 No cadastramento da **proposta inicial**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,¹ bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

¹ fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória



de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9 o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10 A falsidade das declarações que tratam nos itens 7 e 9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

11 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

16 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

17 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

20 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

- I. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referência;
- II. O preço total da obra ofertada para o item único, expresso em R\$ (reais) com até 2 (duas) casas decimais;
- III. a quantidade ofertada para o item será "1", em razão da disputa pelo preço total da obra adotada para esta licitação, conforme indicado na **Tabela 1** do Anexo I);

21 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

22 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

23 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

27 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

28 O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

29 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

DA ABERTURA DA SESSÃO

30 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.

31 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

32 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

33 INICIADA A ETAPA COMPETITIVA, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

34 **O LANCE deverá ser ofertado pelo valor total do item. Neste caso, pelo valor total da obra.**

34.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

34.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

35 O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

36 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

37 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO.**



37.1 Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

37.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

37.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

37.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

37.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

37.1.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

38 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

39 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

40 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

41 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

42 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

43 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

44 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

44.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

44.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

44.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

44.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

45 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- III. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

46 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas brasileiras;
- II. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- III. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

47 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



DA NEGOCIAÇÃO

48 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

48.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

48.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

48.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

48.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

49 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 04 (quatro) horas**, a contar da sua convocação, para enviar a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, **ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS A SEGUIR**:

I. Planilhas (Multipla e a de referência) – Anexo IV.

49.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido (item 49), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

49.2 **A proposta adequada deverá ser enviada juntamente com os documentos indicados acima.** Recomendamos a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

50 As **PLANILHAS DEVEM CONSTAR** a indicação dos quantitativos e dos custos unitários², seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das

² Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos da administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essências à execução da obra.



Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

50.1 O licitante deverá observar os **preços unitários máximos da planilha de composição de preços** fixada pelo edital e seus anexos, **sob pena de desclassificação**³.

50.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) **Agente de Contratação** poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

50.3 Havendo dúvida quanto a composição de preço apresentado, a Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos a empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados.

50.4 Identificado erro grave na composição dos preços, que possa comprometer a prestação dos serviços, inclusive no que tange a eventual inexequibilidade do preço, o Agente de Contratação recusará a proposta da empresa.

51 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

52 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>;
- III. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

53 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

53.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

³ Material de apoio: [ACO 2190/24-PLenário TCU](#)



54 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

54.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

54.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

55 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

56 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

57 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

58 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

59 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo unitários e totais definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

60 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- I. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- II. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

61 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

62 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

62.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

62.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

63 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

64 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

64.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

65 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

66 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do CONTRATO, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

67 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



68 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

69 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

70 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PODERÃO:

- I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e
- II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

71 SERÁ VERIFICADO NO SISTEMA SE O LICITANTE APRESENTOU:

- I. a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);
- II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e
- III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. Arrumar, não atende o tópico principal
 - a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame, *em horário previamente agendado pelo telefone: (44) 3264-8750*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



72 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

73 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

73.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

74 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

74.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

75 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

75.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

76 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

76.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

77 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 75.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 [duas] horas para:

- I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- IV. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



78 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

79 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

80 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 75.1.

81 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

82 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/06](#)).

DOS RECURSOS

83 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto [no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

84 **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

85 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

85.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 86 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 87 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 87.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 88 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 89 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 90 O objeto deste certame será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DO TERMO DE CONTRATO

- 91 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 92 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 93 O prazo do item 92 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 94 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Contrato.
- 95 **NA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE SERÁ EXIGIDO:**
- I. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - II. observar a ocorrência, conforme o caso, das exigências no item 60, inciso II do Edital, itens 16.3.6, inciso II, alínea “a” e 16.3.7, inciso II, alínea “d” do Anexo I.



DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 96 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
 - II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - VI. fraudar a licitação
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 97 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 98 **NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:**



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

99 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 96, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV ao VIII do item 96, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

100 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

101 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

102 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 96, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

103 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 96, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 96 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

104 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 96, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

105 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

106 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

107 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

108 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

109 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

110 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

110.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

111 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

112 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

113 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

114 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br



115 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

116 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

117 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

118 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

119 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

120 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

121 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

122 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

123 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

124 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

125 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

126 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

127 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0003/2025

128 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

129 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

130 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

131 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

132 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, bem como no Portal de Transparência do Município, podendo ser acessado pelo seguinte link: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

133 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
I	Termo De Referência – TR
	Apêndice do TR - Estudo Técnico Preliminar
II	Memorial descritivo
III	Projetos
IV	Planilhas
V	Proposta Comercial
VI	Minuta do Contrato

Sarandi, 8 de julho de 2025.

NEWTON CESAR MARTINS

Secretário de Administração
Portaria nº 59/2025



MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil, visando à construção da nova Escola Municipal Yoshio Hayashi, no Município de Sarandi/PR.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil, visando à construção da nova Escola Municipal Yoshio Hayashi, no Município de Sarandi/PR, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e demais exigências estabelecidas neste instrumento, conforme o caso, nos seu(s) anexo(s).

Item	Cód.	Descrição	Local	Área	Prazo de execução
1	73340	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.	Rua projetada A, nº 1164 Prolongamento da Avenida Deputado Borsari Neto	Área total edificada: 3.322,51 M ² Área total (projeção da cobertura): 4.048,69 M ² .	365 meses
Total R\$8.526.409,02					

Tabela 1

Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DOS ANEXOS

1.2. Para todos os fins e efeitos, integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
II	Memorial Descritivo
III	Projetos
IV	Planilhas

Tabela 2

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA ou CAU;
- II. Alvará de Construção, emitido pela Prefeitura Municipal, com a atualização do responsável técnico pela execução da obra;
- III. Cadastro Nacional de Obras (CNO);

IV. Placa da obra instalada no canteiro.

1.4. Após a execução das exigências acima, será emitido a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

1.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. O prazo de início da execução dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

II. Prazo de execução de todos os serviços que ora se contrata é de 365 dias conforme cronograma físico financeiro.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

GARANTIA DO OBJETO

1.7. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

1.8. A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização.

PREPOSTO

1.9. A empresa designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

1.10. A empresa deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da obra, com poderes suficientes para representar a empresa contratada, receber ordens e responder pela fiel execução do contrato, inclusive quanto à comunicação com a fiscalização da Administração.

1.11. A empresa poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- ✓ Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- ✓ Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- ✓ Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;
- ✓ Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;

4.3. A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

VISTORIA

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do certame, *em horário previamente agendado pelo telefone: (44) 3264-8750.*

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A gestão e fiscalização do instrumento contratual seguirá, no que couber, o contido na [Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi](#).

5.7. No quadro abaixo são os indicados para gestão e fiscalização do instrumento contratual:

Nome		Matrícula
Gestor:	Bruna Justo Guiomar	10064
Fiscal da obra:	Eng. Douglas Cassaro Fertoni	5210

Tabela 3

6 ASPECTOS CONTRATUAIS

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**. Demais regras e condições aplicáveis à garantia estão detalhadas no instrumento contratual.

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

- I. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato
- II. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- III. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a garantia da contratação

SUBCONTRATAÇÃO

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 455 dias, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O contrato ou instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

REAJUSTE

6.6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.7. As obrigações do contratante são aquelas apresentadas no instrumento contratual e conforme descrito abaixo:

Fiscalização Técnica:

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste processo não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa:

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.19. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou por servidor da Administração.
- 6.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.21. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

6.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.23. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.25. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.27. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.28. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato:

6.29. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.30. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.31. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.32. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.33. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.34. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.35. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.36. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.37. As obrigações do contratado são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.38. As sanções administrativas são aquelas apresentadas no instrumento contratual ou equivalente.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em 12 (doze) períodos de 1 (um) mês cada, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de obra;

7.2. A primeira medição será realizada após 30 (trinta) dias do inicial da obra;

7.3. O cronograma físico-financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará a Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.

7.4. As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as parcelas executadas de cada etapa (no período e acumulada)

7.5. A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.

7.6. Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada;

7.7. A medição da administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados.

7.8. Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

RECEBIMENTO DO OBJETO

7.9. Os serviços devem ser recebidos PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias;

7.10. Os serviços devem ser recebidos PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias;

7.11. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

7.12. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.13. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço à custa do contratado e sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.16. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

LIQUIDAÇÃO

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. número da nota de empenho
- V. descrição do produto, valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vias de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início da execução da obra e comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART 's equivalente exigidas para execução dos serviços.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 1308/2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

METODOLOGIA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço., com adjudicação por global.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

☒ Contrato.

Justificativa:

Por se tratar de contratação de mão de obra exclusiva esta licitação será utilizada o contrato, conforme regras constantes ao anexo do Edital.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.8. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21): A qualificação em comento objetiva aferir a capacidade ou a aptidão econômica do licitante frente aos compromissos assumidos com a execução do objeto contratado, compondo-se de dados e informações correlacionadas com a natureza especificidade do objeto.

Qualificação Técnica

8.13. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
 - a) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- II. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou** no Conselho competente, em plena validade;
 - a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- III. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente.
 - a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - i. Execução de 50% do quantitativo dos itens da planilha de orçamento, sendo eles: item 1.8.1, referente ao serviço de COBERTURA DE ESTRUTURA METÁLICA, e a soma dos itens 1.8.1.9.3 e 2.6.0.0.1, referente aos serviços de TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, DE AÇO OU DE ALUMÍNIO com o quantitativo de 3.799,14 m²; por empresa de engenharia ou arquitetura;
 - ii. No caso do TELHAMENTO, podem ser considerados coberturas com telhas similares, desde que representem complexidade igual ou superior.
 - b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- IV. Declaração emitido pelo licitante, indicando o responsável técnico pela execução da contratação.

Qualificação Técnico-Profissional

8.14. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competem junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

V. Comprovação de vínculo empregatício e/ou profissional entre a (s) responsável (is) técnico (s) e o licitante, que poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- b) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

Disposições gerais sobre habilitação

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

8.18. Há outras exigências que deva ser considerada na contratação?

Não.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 8.526.409,02 (oito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos, conforme custos unitários apostos na [Tabela 1](#) deste instrumento.

9.2. Para definir os preços máximos aceitáveis, foi realizada uma pesquisa de preços conforme o artigo 23 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). A metodologia utilizada para determinar esses preços está detalhada no MAPA DE PESQUISA, que se encontra anexado ao processo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Previsão orçamentária para contratação conforme a Solicitação de Despesas: 7768, 7771, 7674, 7676 e 7675.

10.2. Rubrica orçamentária para contratação:

12.003.12.361.0023.1.305.4.4.90.51.00.00.	1103	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.003.12.361.0023.1.305.4.4.90.51.00.00.	1104	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.003.12.361.0023.1.305.4.4.90.51.00.00.	3103	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.003.12.361.0023.1.305.4.4.90.51.00.00.	3104	OBRAS E INSTALAÇÕES

Tabela 4

10.3. Os recursos que custearão a execução do objeto deste instrumento são de origem municipal e federal.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n.º 021/2025

CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI

Área Requisitante	Data Previsão	Exercício
Secretaria Municipal de Educação SMED	04 de agosto de 2025	2025

Responsável pela Solicitação	Matrícula
Douglas Cassaro Fertonani	5210

DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a **execução da construção da nova Escola Municipal Yoshio Hayashi**, integrante da rede municipal de ensino do Município de Sarandi. A nova unidade escolar será edificada com o intuito de atender à crescente demanda por vagas na educação básica, garantindo condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica para o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

A execução da obra deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no projeto executivo, bem como estar em conformidade com as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

Ressalta-se que a elaboração do presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constitui etapa essencial do planejamento da contratação, com o objetivo de analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da obra pretendida. Esse estudo busca fornecer subsídios necessários para a posterior elaboração do **Termo de Referência** ou **Projeto Básico**, cuja produção somente será realizada caso a contratação seja considerada viável, conforme determina a legislação vigente.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação	Departamento/Unidade: Diretoria Administrativa
--	--





Setor Requisitante: ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI	Responsável.: Douglas Cassaro Fertoni	Matrícula: 5210
Informações Adicionais: O terreno que a ESCOLA MUNICIPAL YOSHIO HAYASHI será construída é um terreno sem nenhuma edificação, dessa forma, as crianças/estudantes continuarão utilizando o espaço da atual escola até que a obra seja entregue.		

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento de uma contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma ferramenta essencial de gestão que visa identificar e justificar a necessidade da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

O presente ETP, elaborado com a participação do servidor Yoshio Hayashi, tem como objetivo analisar e fundamentar a necessidade da construção da **Escola Municipal Yoshio Hayashi**, no município de Sarandi/PR. A obra em questão visa à implantação de uma nova unidade educacional da rede municipal de ensino, com infraestrutura moderna, segura e adequada às diretrizes pedagógicas, ampliando a oferta de vagas e melhorando as condições de atendimento à comunidade escolar.

A construção da nova escola é uma prioridade da gestão municipal, diante do expressivo crescimento populacional em áreas de expansão urbana e da consequente demanda por espaços escolares qualificados. Essa medida visa proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, com acessibilidade, segurança, inclusão e condições adequadas ao processo de ensino-aprendizagem.

A contratação para a execução da obra será realizada com base nas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal vigente e a Instrução Normativa específica para contratações públicas. A iniciativa está alinhada com os compromissos institucionais assumidos pelo município de Sarandi, incluindo a promoção de uma educação pública de qualidade, a melhoria da infraestrutura escolar e o uso eficiente dos recursos públicos.

Além de atender às normas educacionais estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pelo Plano Nacional de Educação





(Lei nº 13.005/2014), a obra está em consonância com a Lei Complementar nº 249/2022, que introduz indicadores educacionais no cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do ICMS, incentivando investimentos voltados à equidade e à melhoria dos resultados de aprendizagem.

O ETP também considera apontamentos recorrentes do Tribunal de Contas sobre a infraestrutura das unidades escolares, tais como: adequação física, segurança, licenciamento sanitário e do Corpo de Bombeiros, e existência de espaços pedagógicos como laboratórios. Dessa forma, a proposta visa não apenas à ampliação da rede física, mas também à regularização e qualificação da oferta educacional no município.

Assim, a **execução da construção da Escola Municipal Yoshio Hayashi** se configura como uma ação estratégica, urgente e imprescindível para assegurar o direito constitucional à educação, fortalecer a rede municipal de ensino e garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes de Sarandi.





1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação tem como objetivo atender a uma necessidade essencial da Administração Pública, considerada sob a perspectiva do interesse público e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A educação e seus espaços escolares devem ser organizados, estruturados e planejados com condições sanitárias e de segurança adequadas, assegurando a dignidade e a saúde de todos que utilizam esses ambientes para estudar, trabalhar e conviver. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi (SMED), por meio de suas equipes técnicas, realiza vistorias constantes nas unidades escolares, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, visando à integridade do patrimônio público e, sobretudo, à vida dos usuários.

A construção da nova Escola Municipal Yoshio Hayashi atende a essa diretriz e deverá resguardar a segurança, a integridade física, a saúde mental e emocional de estudantes, professores e demais colaboradores, promovendo um ambiente escolar seguro, saudável e livre de riscos.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às disposições da **Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022**, do Estado do Paraná, a qual estabelece indicadores educacionais que influenciam diretamente a composição do **Índice de Participação dos Municípios (IPM)** na cota-parte do ICMS. Conforme o art. 1º, inciso III, da referida norma, 10% do repasse do ICMS aos municípios deve ser proporcional a indicadores de **melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade**, considerados o nível socioeconômico dos educandos, com base nas informações fornecidas pela SEED. Tais indicadores compreendem o IDEB, alfabetização, educação integral e vulnerabilidade socioeconômica.

A adequação da infraestrutura escolar é, portanto, uma ação estratégica que contribui para o aprimoramento desses indicadores, promovendo melhores condições de aprendizagem e reforçando a responsabilidade do município no cumprimento das metas pactuadas junto ao Estado.

A justificativa da construção também é respaldada por apontamentos dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado, que periodicamente fiscaliza as condições físicas das unidades escolares e apresenta questionamentos como:





- Há diagnóstico da conservação dos prédios e identificação das necessidades de manutenção ou reforma?
- A estrutura escolar atende às exigências dos órgãos reguladores (Conselho de Educação, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária)?
- Existem laboratórios de informática e ciências adequados?
- Há segurança nas instalações de gás e demais sistemas essenciais?

Tais apontamentos reforçam a urgência na adequação da rede física escolar. O crescimento populacional de Sarandi, sobretudo em áreas de expansão urbana, tem gerado forte demanda por novas vagas na rede municipal de ensino. As escolas atualmente existentes operam com capacidade esgotada, enfrentando superlotação, uso de espaços improvisados e limitações que comprometem a qualidade do ensino.

Assim, a construção da Escola Municipal Yoshio Hayashi configura-se como resposta estratégica da Administração, permitindo:

- Ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Redução do déficit de matrículas;
- Melhoria das condições físicas e pedagógicas para estudantes e profissionais;
- Reorganização do fluxo escolar entre as unidades existentes.

A nova unidade será construída observando os critérios de **acessibilidade, segurança, inclusão e adequação sanitária**, conforme estabelecido em projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, todos elaborados pelas secretarias competentes.

A contratação proposta não apenas atende às **demandas educacionais atuais e futuras**, mas também contribui para a valorização do serviço público, o bem-estar da comunidade escolar e a **otimização dos recursos públicos**, gerando impactos positivos na qualidade da educação municipal.





REFERÊNCIAS:

Constituição Federal de 1988;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB) de 1996;

Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014;

Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, que dispõe que os indicadores e critérios relativos a 10% da cota parte do ICMS





2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme registrado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), e em consonância com os principais instrumentos legais e estratégicos de planejamento: o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Desde o início da atual gestão, em 2025, constataram-se, por meio de visitas técnicas, diagnósticos setoriais e registros fotográficos anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), graves deficiências estruturais em praticamente todas as unidades educacionais da rede municipal de Sarandi. Tais condições, muitas vezes precárias, comprometem a segurança, a salubridade e a efetividade das práticas pedagógicas, contrariando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da educação como direito social e dos preceitos da Administração Pública pautada na legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Além disso, identificou-se que mais de 50% das escolas e centros municipais de educação infantil não possuem infraestrutura adequada, carecendo de espaços fundamentais como bibliotecas, salas de recursos multifuncionais, laboratórios, refeitórios e ambientes para o desenvolvimento de atividades no contraturno escolar. A ausência desses espaços compromete significativamente a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e desconsidera diretrizes estabelecidas nas normativas federais e estaduais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as metas do PME e os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 249/2022, do Estado do Paraná, que vinculam indicadores educacionais à participação do município na cota-parte do ICMS.

Nesse contexto, a construção da Escola Municipal Yoshio Hayashi é parte de uma ação estratégica da nova gestão, planejada e articulada com as diretrizes da política pública educacional local, com o objetivo de promover a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, reduzir o déficit de matrículas, reorganizar o fluxo de alunos entre as unidades existentes e melhorar substancialmente as condições físicas e pedagógicas da rede.

A urgência da contratação está fundamentada nos dados técnicos e evidências documentadas no processo, que revelam riscos concretos à segurança e ao desenvolvimento dos estudantes. A nova escola será projetada com observância aos critérios de acessibilidade, segurança, sustentabilidade, inclusão e adequação sanitária, atendendo também às exigências dos órgãos





de controle e fiscalização, como o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária e o Tribunal de Contas do Estado, cujos apontamentos exigem respostas efetivas por parte da Administração.

Portanto, trata-se de uma contratação devidamente prevista, fundamentada e planejada, em total conformidade com os dispositivos legais vigentes, evidenciando o compromisso da gestão municipal com a boa governança, a responsabilidade fiscal e a promoção de uma educação pública de qualidade, com equidade, justiça social e respeito ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) trata dos elementos mínimos que devem constar no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é uma etapa prévia à contratação pública.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos mínimos a serem incluídos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a contratação para a construção da Escola Municipal Yoshio, localizada em Sarandi/PR, exige a seleção de uma empresa especializada na execução de obras públicas educacionais. A empresa contratada deve ter comprovada experiência no setor da construção civil e estar regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes. A execução do projeto deverá observar rigorosamente a legislação vigente, incluindo as normas da ABNT, diretrizes ambientais, acessibilidade, segurança e sustentabilidade, em total conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Requisitos Técnicos e Funcionais Mínimos da Obra:

1. **Segurança, Conforto e Acessibilidade:** A edificação deverá proporcionar segurança e conforto, assegurando a integridade física e emocional dos estudantes e colaboradores. Os espaços devem ser amplos, seguros, bem ventilados, iluminados e acessíveis a todos, especialmente às pessoas com deficiência, conforme as diretrizes de acessibilidade da legislação vigente. A segurança será um critério fundamental, garantindo ambientes adequados à convivência escolar sem riscos.
2. **Materiais de Alta Qualidade e Sustentáveis:** A empresa contratada deverá utilizar materiais que garantam durabilidade, segurança e funcionalidade, com prioridade para soluções ecológicas e sustentáveis. Esses materiais devem minimizar o impacto ambiental e aumentar a longevidade da estrutura, promovendo a sustentabilidade do





projeto a longo prazo.

3. **Sistemas de Climatização e Ventilação Eficientes:** A estrutura deve contar com sistemas de climatização e ventilação que proporcionem conforto térmico ideal durante todo o ano, criando condições favoráveis para a aprendizagem, sem comprometer a eficiência energética da edificação.
4. **Instalações Elétricas, Hidrossanitárias e de Dados:** As instalações devem ser dimensionadas para atender à demanda pedagógica e administrativa da unidade escolar. Isso inclui a integração de sistemas tecnológicos para ensino digital, com instalações que assegurem o uso seguro de equipamentos, eficiência energética e conformidade com as normas de segurança.
5. **Ambientes Educacionais Essenciais:** A escola deve contar com os ambientes fundamentais para a aprendizagem, como biblioteca, sala de recursos multifuncionais, laboratório de ciências, refeitório e áreas dedicadas ao contraturno escolar e à recuperação de aprendizagens. Estes espaços são essenciais para um ambiente educacional completo e são atualmente ausentes em mais de 50% das unidades escolares de Sarandi.
6. **Prazos e Controle de Execução:** A obra deverá ser concluída dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, com marcos de entrega bem definidos e acompanhamento técnico contínuo pela Administração Pública. Isso garantirá a transparência e a eficiência na execução do projeto.
7. **Gestão de Impactos Ambientais:** O projeto e sua execução deverão adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, conforme as exigências do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada será responsável por cumprir as condicionantes legais, garantindo que a obra seja realizada de forma sustentável, respeitando o entorno e as normas ambientais.

Objetivos e Soluções da Contratação:

Os requisitos definidos são necessários e suficientes para garantir a melhor solução para a construção da Escola Municipal Yoshio. O objetivo é atender à crescente demanda educacional do município de Sarandi, oferecendo uma infraestrutura adequada, segura e de alta qualidade. A solução deve considerar as seguintes necessidades:





- **Prazos de Execução:** Garantir que a obra seja finalizada dentro do prazo estipulado, com monitoramento contínuo da execução e entrega de acordo com as etapas previstas.
- **Normas a Serem Respeitadas:** A obra deve atender a todas as normas técnicas e ambientais exigidas para garantir qualidade, segurança e sustentabilidade.
- **Garantias:** A empresa contratada deverá fornecer garantias de qualidade, com compromissos formais sobre a durabilidade dos materiais e a correta execução dos serviços.
- **Padrões Mínimos de Qualidade:** Todos os materiais e processos utilizados na construção deverão seguir os padrões de qualidade exigidos para garantir que a infraestrutura seja segura, durável e eficiente.
- **Localização e Adequação ao Perímetro:** A construção será realizada no terreno destinado à Escola Municipal Yoshio, levando em consideração aspectos do entorno, como proximidade a áreas de fácil acesso e integrando-se ao planejamento urbano e educacional do município.
- **Capacidade da Solução:** A escola deverá ser dimensionada para comportar adequadamente o número projetado de alunos e profissionais, com capacidade de expandir conforme o aumento da demanda educacional, garantindo que o ambiente escolar seja eficiente e adequado para o número estimado de usuários.

Abertura de Processo Licitatório:

A abertura do processo licitatório para a contratação de empresa especializada em engenharia será conduzida de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada, após a homologação da licitação, será responsável pela execução dos serviços, conforme as condições e especificações previstas no Projeto Básico. A licitação visa garantir que a obra seja realizada de acordo com as melhores práticas do setor, em conformidade com a legislação vigente e as exigências de sustentabilidade e qualidade estabelecidas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES





Em atendimento ao disposto no Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta etapa contempla a estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos técnicos de suporte. Estes elementos foram elaborados de forma a considerar eventuais interdependências com outras contratações, visando otimizar os recursos públicos e possibilitar a economia de escala.

A estimativa quantitativa foi baseada na análise do porte da nova unidade escolar, projetada para atender até 360 estudantes por turno, além dos profissionais da educação e demais usuários. Para a elaboração dessa estimativa, foram analisados os diversos tipos de espaços físicos essenciais para o funcionamento adequado da escola, incluindo salas de aula, ambientes administrativos, áreas de convivência, espaços pedagógicos específicos e instalações de apoio.

As quantidades estimadas consideram as plantas e os projetos arquitetônicos e complementares, que definem os insumos, materiais e serviços necessários à execução da obra. A partir dessas diretrizes, foram calculadas as quantidades de materiais e serviços, incluindo a previsão para instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de climatização, entre outros, que são fundamentais para garantir a funcionalidade e segurança da edificação.

Além disso, foram levadas em consideração as interdependências com outras contratações e obras realizadas pelo município, de modo a promover a integração dos processos e a otimização dos recursos financeiros, garantindo, assim, uma melhor alocação dos investimentos públicos e o cumprimento dos prazos e qualidade exigidos.

A documentação técnica detalhada, incluindo as memórias de cálculo, será disponibilizada para consulta, assegurando a transparência do processo e a adequação das estimativas às necessidades reais da obra (documentos seguem em anexo).





4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A Lei 14133/21 no Art. 18 § 1º Item V - levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Devem ser analisadas todas as possibilidades para resolver os problemas estudados. As soluções possíveis devem ser comparadas levando em conta os critérios econômico, ambiental, cultural e social.

Foi verificada a necessidade de realizar uma obra de grande porte para reparar os danos descritos anteriormente. De acordo com os requisitos descritos, não será necessário encontrar um espaço que acomode os estudantes e professores durante a execução desta obra, pois as crianças e estudantes permanecerão na atual unidade. O levantamento de mercado foi conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as opções viáveis para atender a demanda.

Após análise, entrou-se em contato com diversos espaços disponíveis, mas nenhum apresentou viabilidade para atender plenamente à nossa demanda. Assim, foi identificado que o terreno pertencente à Prefeitura de Sarandi, atualmente desocupado, é uma alternativa viável para a construção do novo prédio escolar. A localização do terreno garante que não haja interferências nas atividades das demais unidades da administração municipal e proporciona a oportunidade de atender às necessidades da Secretaria de Educação.

O levantamento de mercado foi realizado conforme a planilha de orçamento e composições fornecidas, com o objetivo de garantir que a construção da nova escola atenda a todos os requisitos legais e técnicos necessários para o sucesso da obra.





5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.
- Em atendimento ao disposto no Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada a estimativa do valor da contratação para a construção da Escola Municipal Yoshio, com base nas condições de mercado, no porte da obra e nas especificações do projeto executivo. A estimativa do valor leva em consideração os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratual, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, conforme detalhado nos documentos de apoio.
- A estimativa do valor da contratação será acompanhada dos preços unitários referenciais para cada item da obra, de modo a garantir a transparência e a justa avaliação dos custos. As memórias de cálculo que sustentam essa estimativa estão devidamente anexadas ao processo, assegurando a precisão e a conformidade com os parâmetros orçamentários estabelecidos.
- Caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da licitação, os documentos de apoio serão classificados conforme as normas vigentes, garantindo a proteção das informações durante o processo licitatório.
- A estimativa do valor da contratação está fundamentada na análise detalhada dos custos e no levantamento de mercado realizado, com o objetivo de assegurar a execução da obra dentro dos limites orçamentários e com a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução para a construção da Escola Municipal Yoshio, localizada no município de Sarandi/PR, consiste em um projeto de engenharia civil que visa a criação de um ambiente educacional moderno e adequado, que atenda às necessidades da população estudantil e dos profissionais da educação. A obra será executada com base em normas técnicas, exigências legais e regulamentações vigentes, com especial atenção à acessibilidade, segurança, e sustentabilidade.

Etapas do Projeto

1. Reavaliação e Replanejamento da Obra
 - Revisão do Projeto Original: Análise detalhada do projeto arquitetônico e estrutural original para identificar e corrigir possíveis inconsistências.
 - Diagnóstico do Estado Atual: Inspeção técnica das áreas já construídas para garantir que estejam de acordo com os requisitos legais e de segurança.
2. Retomada da Construção
 - Mobilização de Equipe Especializada: Recrutamento de profissionais qualificados para retomar as atividades da obra.
 - Execução das Etapas de Construção: Início das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, e instalações hidráulicas e elétricas, conforme o projeto aprovado.
3. Adequações para Conformidade Legal
 - Instalação de Sistemas de Segurança: Garantia de segurança com saídas de emergência, extintores de incêndio, sinalização e iluminação de emergência.
 - Acessibilidade Universal: Adequação de todos os espaços à acessibilidade, garantindo um ambiente inclusivo para pessoas com deficiência.
4. Acabamentos e Infraestrutura
 - Conclusão dos Acabamentos: Execução dos revestimentos, pintura, pisos, esquadrias e demais acabamentos internos e externos.
 - Instalação de Sistemas de Conforto: Implementação de sistemas de climatização, ventilação e tratamento acústico para um ambiente de aprendizagem confortável.





5. Limpeza Final e Preparação para Início das Atividades

- Limpeza Geral: Preparação da escola para uso, com a remoção de resíduos e limpeza das áreas internas e externas.
- Testes Finais: Verificação completa de todas as instalações elétricas, hidráulicas e sistemas de segurança.

Modalidade de Licitação: Concorrência

A modalidade escolhida para a execução da obra é a Concorrência Eletrônica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, devido à sua transparência e ampla publicidade, o que assegura a escolha de uma empresa com a qualificação necessária. A Concorrência é adequada para obras de engenharia e garante a disputa entre empresas interessadas que atendem aos requisitos exigidos, promovendo uma seleção justa e vantajosa para a Administração Pública.

Critério de Julgamento: Menor Preço

O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerando que essa abordagem favorece a competitividade entre as empresas e possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando todas as especificações do edital.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A obra será executada pelo regime de empreitada por preço unitário, permitindo um controle mais eficaz das medições e garantindo que eventuais alterações no projeto sejam bem gerenciadas. Esse regime oferece maior segurança para o erário público, pois facilita a mensuração de serviços e ajustes de acordo com a necessidade, evitando sobrepreços e distorções no custo final.

Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A licitação está aberta à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, com tratamento favorecido, desde que o valor do contrato respeite os limites de receita bruta anual definidos pela Lei Complementar nº 123/2006. A possibilidade de subcontratação por ME/EPP também será considerada, com percentuais entre 10% e 30% do total dos serviços a serem executados.

Manutenção e Assistência Técnica





Após a conclusão da obra, será fornecido um plano de manutenção que incluirá orientações sobre cuidados com a estrutura, sistemas e instalações. Caso seja necessário, a empresa contratada poderá oferecer assistência técnica para correções ou ajustes que surgirem após a entrega da obra, garantindo a durabilidade e funcionalidade da infraestrutura.

Esta solução é cuidadosamente planejada para atender às exigências legais, técnicas e pedagógicas da educação pública municipal, garantindo um ambiente seguro, acessível e de alta qualidade para os alunos e profissionais da educação.





6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Decreto 39132/23 Art. 15 § 1º Item IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Em relação ao parcelamento do objeto da licitação, a decisão sobre a divisão ou não da contratação em parcelas é fundamentada nas características e complexidade da obra a ser executada, bem como nas necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi.

1. **Integração das Etapas da Obra:** O processo de construção de uma escola requer a execução sequencial e integrada de diversas etapas, como fundação, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, entre outras. Parcelar o objeto poderia comprometer a execução coordenada e contínua da obra, afetando o cronograma de entrega e a qualidade final.
2. **Complexidade e Escala da Obra:** A obra possui um escopo bem definido e não apresenta a necessidade de execução em partes distintas que poderiam ser contratadas de forma independente.
3. **Eficiência Administrativa:** A contratação de um único objeto para toda a obra torna o processo mais eficiente, simplificando a gestão do contrato e a fiscalização pela Administração Pública. O acompanhamento da obra será mais eficaz quando executada como um todo, evitando a dispersão de responsabilidades e o risco de incoerência entre as diferentes partes da obra.
4. **Garantia de Conformidade Técnica:** A execução integrada da obra por uma única empresa especializada assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços, uma vez que a empresa contratada será responsável por todos os aspectos da obra, desde o planejamento até a entrega final.
5. **Economia de Escala:** Ao manter a obra como um único contrato, espera-se otimizar custos e minimizar o risco de desperdício de recursos, uma vez que o valor total será estimado de forma mais precisa, com a contratação de uma única empresa responsável pela totalidade do projeto.





7. RESULTADOS E OBJETIVOS

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Disponíveis

A construção da Escola Municipal Yoshio visa alcançar objetivos específicos que promovam a eficiência no uso dos recursos públicos, respeitando as exigências legais e garantindo um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento educacional da comunidade de Sarandi. A seguir, detalham-se os resultados pretendidos, com ênfase na economicidade e na utilização otimizada dos recursos disponíveis.

Resultados Esperados:

1. Economicidade:

Redução de custos ao longo do Ciclo de Vida da Obra: A execução eficiente da obra, com uma gestão rigorosa do orçamento, permitirá a utilização de recursos financeiros de maneira eficaz. A escolha do critério de julgamento “menor preço” e a modalidade de licitação “Concorrência Eletrônica” garantem ampla competitividade, buscando a melhor proposta econômica dentro dos parâmetros exigidos pelo edital.

- **Controle de Custos com Fiscalização Rigorosa:** A adoção do regime de *empreitada por preço unitário* facilita o controle de custos, permitindo a revisão das medições conforme o andamento da obra. Dessa forma, qualquer ajuste necessário pode ser feito de maneira transparente e precisa, evitando custos excessivos ou não planejados.
- **Utilização Eficiente de Recursos:** Com a escolha do regime de execução adequado, busca-se evitar desperdícios, garantindo que os materiais sejam adquiridos no momento certo e com a quantidade necessária para cada etapa da obra, além de permitir o reaproveitamento dos recursos de acordo com a evolução da construção.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- **Gestão Eficiente das Equipes:** A mobilização de profissionais qualificados e especializados nas diversas etapas da obra garantirá o aproveitamento máximo





das competências de cada equipe envolvida, permitindo uma execução mais rápida e eficaz. A coordenação entre as diferentes equipes, sob a supervisão de engenheiros e gestores de obra, maximiza a produtividade sem comprometer a qualidade.

- **Treinamento e Capacitação:** Durante a execução da obra, serão promovidos treinamentos específicos para os trabalhadores, caso necessário, o que contribui para o aprimoramento das habilidades da mão-de-obra local, garantindo maior eficiência nas fases subsequentes da obra.
- **Apoio à Economia Local:** A obra irá priorizar a contratação de serviços e materiais de fornecedores locais sempre que possível, otimizando os recursos humanos disponíveis no município e fomentando a economia local, além de reduzir custos com transporte e logística.

3. **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:**

- **Planejamento e Logística de Materiais:** A execução da obra será baseada em um planejamento detalhado, que contemplará a aquisição e entrega de materiais de forma estratégica. O controle rigoroso da logística e do estoque de materiais evitará desperdícios, e a compra será realizada de maneira mais vantajosa, buscando sempre o melhor custo-benefício.
- **Aproveitamento Sustentável dos Materiais:** A obra será projetada e executada levando em consideração a sustentabilidade, buscando utilizar materiais que ofereçam boa durabilidade e eficiência, minimizando a necessidade de manutenção a curto prazo e assegurando um impacto ambiental reduzido.

4. **Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros:**

- **Gestão Orçamentária Rigorosa:** O acompanhamento contínuo do orçamento da obra permitirá identificar e corrigir desvios financeiros em tempo hábil. A implementação de controles financeiros eficientes assegura que os recursos financeiros alocados sejam utilizados de forma eficaz e em conformidade com o que foi previamente aprovado.
- **Cumprimento dos Prazos e Evitação de Custos Extras:** O rigoroso cronograma físico-financeiro garantirá a conclusão da obra dentro do prazo estabelecido, evitando atrasos que poderiam gerar custos adicionais, como a manutenção de pessoal por mais tempo ou a revisão de contratos e pagamentos.
- **Medição e Fiscalização Precisa:** A fiscalização constante e as medições detalhadas de cada etapa da obra garantirão que o processo de execução esteja alinhado com o planejamento orçamentário, além de permitir a correção de desvios de forma proativa.





Objetivos do Projeto:

- **Criar um ambiente educacional adequado e seguro:** A construção de uma escola moderna e bem estruturada proporcionará melhores condições de ensino para os alunos, com espaços amplos e bem planejados, adequados às necessidades pedagógicas da comunidade escolar.
- **Proporcionar acessibilidade universal e conformidade com normas de segurança:** A obra incluirá soluções arquitetônicas que garantem a acessibilidade para todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, e estará em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros e da legislação municipal.
- **Garantir a execução dentro do orçamento e do cronograma:** A obra será gerida de forma a garantir a entrega da escola no prazo estabelecido, com o melhor custo-benefício, evitando excessos de gastos e atendendo às expectativas da comunidade escolar.

Em suma, os resultados esperados incluem a entrega de uma obra de alta qualidade, que atendam plenamente às necessidades educacionais e de segurança da comunidade, otimizando os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, com foco na economicidade e na eficiência da gestão pública.





8. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato, Inclusive Quanto à Capacitação de Servidores ou de Empregados para Fiscalização e Gestão Contratual

Antes da celebração do contrato para a construção da Escola Municipal Yoshio, várias providências precisam ser adotadas pela Administração, com o objetivo de assegurar a correta execução da obra, o cumprimento das condições estabelecidas e a boa gestão dos recursos públicos. Estas providências incluem desde a preparação para a formalização do contrato até a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

1. Definição de Procedimentos Administrativos e Documentação:

- **Formalização da Licitação e Seleção da Proposta Vencedora:** Garantir que todos os trâmites licitatórios, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21, sejam finalizados com a escolha da proposta mais vantajosa, seja em termos de preço, qualidade ou outros critérios estabelecidos no edital.
- **Análise e Aprovação do Projeto Executivo:** Antes da assinatura do contrato, o projeto executivo da obra deverá ser aprovado pelos setores competentes, garantindo que todos os aspectos técnicos e legais da construção estejam em conformidade com as normas vigentes, como acessibilidade, segurança e sustentabilidade.
- **Avaliação e Aprovação da Documentação Fiscal e Tributária da Empresa Contratada:** Certificar-se de que a empresa vencedora da licitação possui toda a documentação fiscal regularizada, incluindo Certidões Negativas de Débitos, comprovantes de regularidade com o INSS, FGTS e outras obrigações fiscais, conforme exigido pela legislação.

2. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

- **Treinamento sobre Legislação e Procedimentos Contratuais:** A Administração Municipal deve promover cursos e treinamentos para os servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, com ênfase na Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas





gerais de licitações e contratos administrativos. Os servidores deverão compreender plenamente as obrigações da contratada, os critérios de fiscalização e as formas de controle e medição da obra.

- **Capacitação em Gestão de Obras e Fiscalização de Empreendimentos Públicos:** Os profissionais designados para a fiscalização da obra também precisarão de capacitação técnica em gestão de obras públicas, incluindo noções sobre cronograma de execução, controle orçamentário, técnicas de medição e qualidade dos materiais, além de capacitação sobre normas de segurança do trabalho e controle de riscos.
- **Curso de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos:** Além da capacitação técnica específica para a obra, os servidores também deverão ser capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os pagamentos, prazos e condições sejam rigorosamente cumpridos, bem como a conformidade com os termos acordados.

3. Elaboração de Plano de Gestão e Fiscalização do Contrato:

- **Desenvolvimento de Cronograma Detalhado de Execução:** Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá aprovar um cronograma físico-financeiro detalhado, que será utilizado como base para monitoramento do progresso da obra. Este cronograma deve ser acompanhado de perto para garantir que a execução se mantenha dentro dos prazos estipulados.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** Será necessário estabelecer indicadores claros de desempenho para a obra, que serão monitorados ao longo de sua execução. Isso inclui a qualidade dos materiais utilizados, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as especificações do projeto. Acompanhamentos periódicos e medições serão fundamentais para garantir a boa execução do contrato.
- **Criação de Comitê de Acompanhamento e Fiscalização:** A Administração deverá definir uma equipe de fiscalização composta por servidores qualificados, que terá a responsabilidade de acompanhar o andamento da obra, verificar a conformidade com o contrato e reportar quaisquer desvios ao gestor responsável. Esse comitê será responsável por garantir que todos os requisitos técnicos, financeiros e legais sejam cumpridos.

4. Estrutura de Comunicação e Relatórios de Acompanhamento:





- **Estabelecimento de Canal de Comunicação:** Definir um canal de comunicação eficiente entre a Administração e a empresa contratada, garantindo que quaisquer questões ou necessidades durante a execução da obra sejam tratadas de maneira ágil. Além disso, deve-se prever a criação de um sistema de reporte, com relatórios periódicos, que informem sobre o progresso da obra, as dificuldades encontradas e as ações corretivas adotadas.
- **Elaboração de Relatórios de Fiscalização:** Os servidores responsáveis pela fiscalização devem elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra, incluindo informações sobre o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços prestados e o controle financeiro. Esses relatórios serão fundamentais para identificar problemas e tomar as providências corretivas necessárias.

5. Previsão de Ações para Gestão de Riscos e Contingências:

- **Análise de Riscos e Planejamento de Ações Corretivas:** Antes da formalização do contrato, deve ser realizada uma análise detalhada dos riscos associados à obra, como possíveis atrasos, problemas com fornecimento de materiais, entre outros. Um plano de contingência deve ser elaborado, incluindo medidas a serem adotadas caso algum risco se concretize, garantindo que o impacto seja minimizado.
- **Plano de Gestão de Mudanças:** Qualquer alteração no escopo do projeto ou nos termos do contrato deverá ser formalizada, com a devida justificativa e acompanhamento. O plano de gestão de mudanças deve ser claro e aprovado pela Administração para garantir que qualquer ajuste seja realizado de forma transparente e de acordo com os parâmetros contratuais.

6. Definição de Prazos e Condições para a Celebração do Contrato:

- **Prazos para Formalização e Início da Obra:** A Administração deverá estipular um prazo para a celebração do contrato e para o início das atividades da obra, conforme o cronograma estabelecido no processo licitatório. A empresa contratada será obrigada a iniciar a obra dentro do prazo estipulado, sob pena de penalidades contratuais.
- **Condições de Garantia e Penalidades:** Definir as condições de garantia de execução do contrato, incluindo o seguro de responsabilidade civil e as cláusulas de penalidades





em caso de descumprimento dos prazos e especificações contratuais.

Estas providências são fundamentais para garantir que o contrato seja executado de forma eficiente e dentro das exigências legais, assegurando a correta utilização dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da população. A capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e a elaboração de um plano robusto de gestão são essenciais para o sucesso da obra.





9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

De acordo com o Art. 18, § 1º, Item XI da Lei nº 14.133/21, as contratações correlatas ou interdependentes devem ser claramente identificadas e justificadas no processo licitatório, caso seja necessário contratar serviços ou adquirir materiais que estejam diretamente relacionados à execução do objeto principal, como, por exemplo, obras, serviços de apoio ou fornecimento de insumos específicos.

Para a **construção da Escola Municipal Yoshio**, é essencial identificar e planejar as contratações correlatas ou interdependentes, que podem envolver atividades e serviços complementares à obra principal. Essas contratações devem ser realizadas de forma coordenada, com o objetivo de garantir que todas as etapas da obra sejam executadas sem interrupções ou falhas que possam comprometer o andamento e a qualidade do projeto.

1. Identificação das Contratações Correlatas ou Interdependentes

As principais contratações correlatas ou interdependentes para a execução da obra de construção da Escola Municipal Yoshio podem incluir:

- **Serviços de Terraplenagem e Preparação do Solo:** Caso o terreno necessite de adequações específicas, como remoção de obstáculos, nivelamento e outros preparativos, uma contratação à parte pode ser necessária para esses serviços.
- **Fornecimento de Materiais de Construção Específicos:** Materiais que não podem ser adquiridos na mesma licitação da obra principal, como equipamentos de segurança, materiais para sistemas específicos (elétricos, hidráulicos, etc.) ou tecnologias inovadoras, podem demandar contratações separadas.
- **Serviços de Engenharia e Consultoria Técnica Especializada:** Pode ser necessário contratar serviços adicionais de consultoria técnica ou especializada para garantir a conformidade do projeto com as normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, além de possíveis ajustes no projeto executivo.
- **Instalações de Infraestrutura Complementar:** Caso a obra envolva instalações de sistemas de TI, equipamentos de comunicação, segurança eletrônica ou até mesmo serviços de paisagismo e mobiliário escolar, essas contratações devem ser tratadas





separadamente, mas de maneira coordenada.

- **Contratação de Serviços de Fiscalização e Gestão da Obra:** Caso a Administração opte por contratar uma empresa externa para fiscalizar a execução da obra, essa contratação será considerada interdependente da contratação principal, pois precisa ocorrer simultaneamente ao andamento da obra, garantindo que as exigências contratuais sejam cumpridas.

2. Justificativa para a Contratação Correlata ou Interdependente

A justificativa para a realização dessas contratações correlatas ou interdependentes deve ser clara e bem fundamentada, incluindo as seguintes informações:

- **Necessidade Técnica ou Operacional:** A necessidade de contratar serviços ou fornecimentos adicionais deve ser baseada em exigências técnicas do projeto que não podem ser atendidas dentro do escopo da obra principal. Por exemplo, um serviço de paisagismo, apesar de ser complementar à obra, pode ser fundamental para a entrega de um ambiente adequado para os estudantes.
- **Impacto no Cronograma da Obra:** Deve-se demonstrar como a contratação dessas atividades complementares não afetará o cronograma da obra principal, mas, ao contrário, irá contribuir para o seu andamento sem causar atrasos.
- **Benefícios à Qualidade da Obra:** As contratações interdependentes devem estar diretamente relacionadas à melhoria da qualidade da obra, seja em termos de segurança, sustentabilidade, ou funcionalidade do espaço escolar. A justificativa deve destacar como essas contratações são essenciais para a execução de um projeto de qualidade.

3. Procedimentos para Contratação Correlata ou Interdependente

A Administração deverá seguir as etapas abaixo para garantir que as contratações correlatas ou interdependentes sejam realizadas de maneira eficiente e em conformidade com a legislação:

- **Planejamento Integrado:** O planejamento das contratações correlatas ou interdependentes deve ser feito em conjunto com o planejamento da obra principal, considerando o cronograma e os recursos necessários para garantir que todas as etapas sejam cumpridas sem interrupções.





- **Processos Licitatórios Separados, se Necessário:** Para cada contratação correlata ou interdependente, pode ser necessário abrir um processo licitatório separado, desde que as contratações envolvam objetos distintos ou requisitos legais diferentes. Contudo, é essencial que todas as contratações sejam coordenadas para evitar sobreposições ou falhas no cumprimento do contrato principal.
- **Coordenação na Execução:** Uma vez que as contratações correlatas ou interdependentes estejam formalizadas, a Administração deve garantir uma comunicação eficiente entre todos os contratantes e os responsáveis pela obra principal, promovendo a coordenação entre as equipes de execução e fiscalização para evitar problemas durante a obra.
- **Monitoramento Contínuo:** O progresso das contratações correlatas deve ser monitorado de forma contínua, com relatórios de acompanhamento e auditorias regulares para garantir que todas as fases do projeto sejam cumpridas conforme o estipulado.

4. Exemplos de Contratações Correlatas ou Interdependentes:

- **Contratação de Equipamentos de Tecnologia Educacional:** A aquisição de equipamentos como computadores, projetores, ou sistemas de áudio e vídeo pode ser considerada uma contratação correlata, pois é essencial para a operação da escola, mas não faz parte diretamente da construção física da escola.
- **Contratação de Serviços de Transporte para Materiais de Construção:** Caso a obra requeira o transporte de materiais específicos que não estão incluídos no contrato da obra principal, essa contratação também será interdependente.
- **Contratação de Serviços de Vigilância e Segurança:** Em um projeto de grande porte como a construção de uma escola, serviços de segurança podem ser necessários para proteger os materiais e o local da obra, sendo uma contratação interdependente com o projeto.

Conclusão:

As contratações correlatas ou interdependentes são uma parte fundamental da execução de obras públicas, garantindo que todas as etapas necessárias para a realização do projeto sejam atendidas de forma coordenada e eficiente. A Administração deve planejar e justificar essas contratações adequadamente, para que o projeto seja bem-sucedido e os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável.





10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

De acordo com o Art. 18, § 1º, Item XII da Lei nº 14.133/21, os contratos devem incluir uma descrição detalhada dos possíveis impactos ambientais relacionados à execução do objeto e as respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas. Esta exigência visa garantir que as contratações públicas considerem não apenas os benefícios econômicos e sociais, mas também os aspectos ambientais, promovendo a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

1. Identificação de Possíveis Impactos Ambientais

No contexto da **construção da Escola Municipal Yoshio**, os impactos ambientais podem surgir em várias fases do projeto, desde a preparação do terreno até a operação do prédio após a conclusão da obra. Alguns dos impactos mais comuns incluem:

- **Alterações no uso do solo:** A construção de uma escola em um terreno vazio pode levar à remoção de vegetação e mudanças na composição do solo, o que pode afetar o ecossistema local.
 - **Poluição do ar e do solo:** Durante a construção, o uso de máquinas pesadas, transporte de materiais e manipulação de resíduos pode gerar poluição do ar (emissões de CO₂ e outros poluentes) e contaminação do solo.
 - **Consumo de água e energia:** A obra pode demandar grandes quantidades de água e energia, tanto para a construção em si quanto para a operação dos equipamentos necessários.
 - **Geração de resíduos:** O processo de construção gera uma quantidade significativa de resíduos, como restos de materiais de construção, plásticos e embalagens, que precisam ser gerenciados de forma adequada para evitar contaminação e danos ambientais.
 - **Ruídos e vibrações:** O uso de maquinário pesado pode gerar ruídos excessivos e vibrações que afetam a fauna local e podem causar incômodos à comunidade próxima.
- Efeitos sobre a fauna local:** A construção pode afetar a fauna local, especialmente se houver habitats de animais nas proximidades, como aves ou pequenos mamíferos.

2. Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais da obra e garantir a sustentabilidade do projeto, a Administração deve adotar medidas mitigadoras em conformidade com a legislação ambiental





vigente, como a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Medidas Mitigadoras durante a Construção:

- **Revegetação e preservação de áreas verdes:** Sempre que possível, áreas de vegetação nativa devem ser preservadas, e a revegetação das áreas impactadas deve ser feita com espécies nativas, buscando restaurar o equilíbrio ambiental.
- **Controle de emissões atmosféricas:** Deve-se utilizar equipamentos que minimizem a emissão de poluentes para o ar, bem como adotar práticas de operação que reduzam a poluição, como o uso de combustíveis menos poluentes e a manutenção adequada das máquinas.
- **Gestão de resíduos sólidos:** A obra deve seguir um plano de gestão de resíduos que inclua a separação, o reaproveitamento e a destinação correta dos materiais, evitando a contaminação do solo e a poluição do ambiente.
- **Uso racional de água e energia:** Durante a construção, é importante adotar práticas para minimizar o consumo de água e energia, como o uso de sistemas de captação de água da chuva e o emprego de técnicas de eficiência energética nas operações.
- **Controle de ruídos e vibrações:** Para minimizar o impacto do ruído e das vibrações, deve-se adotar tecnologias de baixo impacto e limitar os horários de operação mais perturbadores, além de utilizar barreiras acústicas quando necessário.
- **Monitoramento da fauna:** Caso a obra seja realizada em áreas próximas a habitats naturais, deve ser realizado o monitoramento da fauna local para identificar e minimizar possíveis impactos negativos sobre espécies ameaçadas ou vulneráveis.

Medidas Mitigadoras para a Operação da Escola:

Após a conclusão da obra, a escola também deve adotar medidas para reduzir o impacto ambiental durante sua operação. Algumas dessas medidas incluem:

- **Eficiência energética:** A construção da escola deve priorizar o uso de materiais e tecnologias que promovam a eficiência energética, como sistemas de iluminação LED, painéis solares para energia renovável, e isolamento térmico para reduzir o consumo de energia elétrica para climatização.
- **Gestão de recursos hídricos:** A escola pode adotar sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para irrigação ou para uso sanitário, além de implementar sistemas de redução de consumo de água, como torneiras e sanitários de baixo fluxo.
- **Tratamento de resíduos:** Durante a operação da escola, deve-se implementar um sistema eficiente de gestão de resíduos, com programas de reciclagem e compostagem, para reduzir a quantidade de lixo enviado para aterros sanitários.





- **Educação ambiental:** A escola deve promover a conscientização ambiental entre os estudantes, professores e funcionários, incentivando práticas sustentáveis e o uso responsável dos recursos naturais.

3. Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros

Para garantir que a escola seja eficiente do ponto de vista ambiental, além das medidas acima mencionadas, a obra deve ser planejada com foco em:

- **Uso de materiais sustentáveis:** Priorizar o uso de materiais de baixo impacto ambiental e de fontes renováveis, como madeiras de reflorestamento, materiais reciclados ou recicláveis e concreto de baixo carbono.
- **Eficiência no consumo de energia:** A escolha de equipamentos e tecnologias que reduzam o consumo energético, como sistemas de climatização passiva (ventilação natural), painéis solares fotovoltaicos e sistemas de automação para controle inteligente da iluminação e temperatura.
- **Incorporação de tecnologias verdes:** A instalação de tecnologias verdes como telhados verdes, jardins verticais e sistemas de captação de água da chuva, que não só ajudam a reduzir o impacto ambiental, mas também contribuem para o bem-estar dos usuários da escola.

4. Conclusão

A construção da Escola Municipal Yoshio deve ser projetada e executada de forma a minimizar os impactos ambientais, tanto durante a obra quanto após sua conclusão. A adoção de medidas mitigadoras, aliada ao uso de tecnologias e práticas sustentáveis, é fundamental para garantir que a obra seja concluída de acordo com as normas ambientais e que a operação da escola seja ambientalmente responsável. A Administração deve priorizar a sustentabilidade em todas as etapas do processo, buscando a harmonização entre o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental.





11. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Lei 14133/21 Art. 11. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

De acordo com o Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações públicas e deve implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos. Esse mapeamento visa avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, garantindo a eficácia, a eficiência e a conformidade com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, além de promover um ambiente íntegro e confiável.

O mapeamento dos riscos envolve a identificação, análise e mitigação dos possíveis riscos que possam surgir durante as etapas de licitação, contratação, execução e monitoramento dos contratos. Para a **construção da Escola Municipal Yoshio**, o mapeamento de riscos deve ser realizado de forma a identificar os pontos críticos que possam impactar o sucesso do projeto e a efetividade do contrato.

1. Identificação de Riscos

Os riscos podem ser classificados em várias categorias, como riscos técnicos, financeiros, ambientais, legais e de execução. A seguir, apresento os principais riscos identificados para a construção da Escola Municipal Yoshio:

Riscos Técnicos:

- **Atrasos na execução da obra:** Problemas com a entrega de materiais, falhas técnicas ou imprevistos climáticos podem atrasar o cronograma da obra.
- **Qualidade dos materiais e serviços:** O uso de materiais inadequados ou serviços de baixa qualidade pode comprometer a estrutura da escola e resultar em custos adicionais para reparos ou substituições.
- **Desempenho da equipe de execução:** A falta de qualificação ou experiência da equipe contratada pode afetar a eficiência e a qualidade da obra.

Riscos Financeiros:





- **Orçamento insuficiente:** O custo da obra pode superar o valor inicialmente estimado devido a imprevistos, alterações no projeto ou aumento de preços de materiais.
- **Atrasos nos pagamentos:** Problemas de fluxo de caixa ou falhas nos processos administrativos podem atrasar os pagamentos à contratada, o que pode afetar o andamento da obra.

Riscos Ambientais:

- **Impactos ambientais não mitigados:** Caso as medidas ambientais não sejam devidamente implementadas, a obra pode causar danos ao meio ambiente, gerando penalidades ou interrupções no projeto.
- **Desrespeito às normas ambientais:** A não conformidade com as regulamentações ambientais pode resultar em multas e ações legais que atrasem a obra.

Riscos Legais e Regulatórios:

- **Não conformidade com a legislação:** A não observância das exigências legais e regulamentares pode resultar em nulidade do contrato, multas ou outras sanções.
- **Mudanças na legislação:** Alterações nas leis orçamentárias, regulamentos ou normas de licitação durante a execução do contrato podem gerar incertezas e prejudicar o andamento da obra.

Riscos de Execução:

- **Falhas na fiscalização:** A falta de fiscalização adequada durante a execução da obra pode resultar em desvios, como o uso de materiais de baixa qualidade ou a não execução de etapas do projeto conforme o contrato.
- **Conflitos com a comunidade:** A construção de uma nova escola pode gerar resistência por parte da comunidade local, o que pode resultar em interrupções nas obras ou ações judiciais.

Id	Risco	Fase	Pro bab.	Impac to	Dano	Ação Preventiva	Contingência
1	Incorreta identifica	Planeja mento	Muit o	Alto	Instrução processual inadequada.	Identificar corretamente os setores responsáveis.	Quando detectado o erro quanto a real



	ção da demanda		Baixo		Falha no atendimento das necessidades da área demandante. Prejuízo no atendimento ao interesse público. Republicação do edital ou repetição da licitação.	Verificar corretamente a demanda. Capacitação eficaz de servidores para elaboração dos documentos. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos..	necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontra e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2	Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Planejamento	Médio	Médio	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3	Estudos preliminares incorretos.	Planejamento	Baixo	Médio	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4	Estimativa inadequada de quantitativos	Planejamento	Muito Baixo	Alto	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em

	vo do objeto a ser licitado.				serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5	Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Seleção	Baixo	Alto	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
6	Fracasso da licitação	Seleção	Muito Baixo	Médio	Atraso na contratação; Prejuízo no atendimento ao interesse público; Republicação do edital ou repetição da licitação.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
7	Impugnação do edital	Seleção	Muito Baixo	Médio	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar para as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência. Verificação se as especificações e exigências não restringem a participação ou direcionam o objeto	Treinamento da equipe de apoio
8	Desistência da empresa	Seleção	Muito Baixo	Alto	Prejuízo no atendimento ao	Certificação de que a empresa apresentou todos os requisitos e	Análise dos documentos de habilitação e de



			Baixo		interesse público; Repetição da licitação.	competências para a execução do objeto.	fatores que podem ocasionar a aprovação de empresa sem as condições necessárias para a execução do objeto. Penalização da empresa.
9	Inexecução contratual ou em desacordo com as condições estabelecidas	Gestão e fiscalização	Baixo	Alto	Falha no atendimento das necessidades. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Capacitação da equipe de fiscalização. Notificar imediatamente a empresa se não estiver cumprindo as condições editalícias. Comunicar ao gestor para que tome as devidas providências. Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
10	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Gestão e fiscalização	Médio	Médio	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Cláusulas contratuais claras sobre penalização por atraso ou baixa produtividade. Durante a vigência do contrato, instauração de





							procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
1 1	Falta de pagamento à contratada	Gestão e fiscalização	Muito Baixo	Alto	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Cláusulas contratuais claras sobre penalização por descumprimento contratual. Cláusulas contratuais claras sobre documentação para liberação dos pagamentos. Acionar a empresa para que realize a correção. Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
1 2	Necessidades de alterações contratuais durante a execução	Gestão e fiscalização	Médio	Baixo	Aumento de custos ao contrato.	Elaboração dos documentos licitatórios de forma a minimizar possíveis necessidades de alterações	Elaboração de aditivo ou supressão.





1 3	Possibilidade de problemas relacionados a estrutura do objeto entregue após a entrega do item	Pós Entrega	Médio	Médio	Prejuízo no atendimento ao interesse público;	Fiscalizar a execução para que esteja de acordo com as normas e de acordo com as condições editalícias. Instruir a unidade para os cuidados com o patrimônio, como limpeza, modo de utilização, etc.	Acionar a garantia; Acionar a empresa para que realize a correção.
--------	---	-------------	-------	-------	---	--	---





12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei 14133/21 Art. 18 § 1º Item XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o Art. 18, § 1º, Item XIII, da Lei nº 14.133/21, que exige uma declaração conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, apresentamos a seguir a análise detalhada da viabilidade da contratação da obra de construção da **Escola Municipal Yoshio**, considerando os seguintes aspectos essenciais:

1. Adequação à Necessidade da Educação Municipal

A construção da **Escola Municipal Yoshio** é uma resposta à crescente demanda por espaços educacionais adequados no município de Sarandi. A atual insuficiência de salas de aula nas escolas existentes compromete o atendimento à população estudantil em expansão. Este projeto visa expandir a oferta de ensino e melhorar as condições de aprendizado, cumprindo uma necessidade premente de infraestrutura educacional. Assim, a contratação da obra se justifica como medida essencial para o atendimento das necessidades da educação municipal.

2. Conformidade com o Planejamento Estratégico e Orçamentário

A obra de construção da escola está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da **Secretaria Municipal de Educação (SMED)**.

3. Viabilidade Técnica

A análise técnica da obra, realizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, comprova que o projeto é viável do ponto de vista técnico. O terreno destinado à construção foi devidamente analisado e não apresenta obstáculos que possam comprometer o andamento da obra. A proposta de construção atende às normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade exigidas, assegurando a qualidade e segurança da obra a ser executada.

4. Adequação aos Princípios da Lei de Licitações

A contratação será realizada em conformidade com os princípios estabelecidos pela **Lei nº 14.133/21**, que rege as licitações e contratos administrativos. O processo licitatório seguirá os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, garantindo





transparência, concorrência justa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. Justificativa da Modalidade de Licitação

Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da obra, a modalidade de **concorrência** foi escolhida como a mais adequada para assegurar ampla participação e competitividade no processo licitatório. A opção por essa modalidade visa garantir que o processo seja conduzido com transparência e eficiência, respeitando os princípios da **economicidade** e da **eficiência**.

6. Impactos Ambientais e Sociais Positivos

A construção da **Escola Municipal Yoshio** gerará impactos positivos para a comunidade, ao promover a inclusão educacional e ao melhorar o acesso à educação de qualidade para as crianças e adolescentes do município. A obra será executada de maneira sustentável, com a adoção de medidas mitigadoras para minimizar eventuais impactos ambientais. Além disso, contribuirá para a formação de cidadãos e o fortalecimento da educação pública no município.

7. Conclusão

Com base na análise dos aspectos técnicos, legais, financeiros e sociais apresentados, a contratação da obra de construção da **Escola Municipal Yoshio** é plenamente viável e adequada para atender à crescente demanda educacional do município de Sarandi. A obra está alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do município, respeita as normas legais e ambientais e foi elaborada com base em estudos técnicos que comprovam sua viabilidade. Assim, a contratação da obra é essencial para a melhoria da infraestrutura educacional e para o cumprimento dos direitos educacionais da população.

Posicionamento

Conclusivo:

A contratação é viável, adequada e necessária para atender à demanda educacional de Sarandi, conforme os estudos técnicos, legais e orçamentários apresentados. A obra é imprescindível para a melhoria das condições de ensino e para a ampliação da oferta de educação no município.





12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Douglas Cassaro Fertonani Matrícula nº 5210 Engenheiro / SMED	
Sheyla Grasielle de Souza Gonçalves Matrícula nº 2512 Coordenadora de Ensino	
Adriely Patricia Berton Malagutti Decreto nº 018/2025 Diretora Administrativa	
Suelene Celi Mendes Martins Pita Matrícula nº 455 Diretora do Departamento de Ensino Fundamental	
Damares Luiz Da Costa Barbosa Matrícula nº 6405/5682 Diretora da Escola Municipal Yoshio Hayashi	



PROPOSTA COMERCIAL

(Anexo V - Modelo)

Ao

Município de Sarandi

Referência: Concorrência Eletrônica nº 9-0003/2025.

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , com sede no endereço , Telefone () , e-mail , propõe ao Município de Sarandi/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada.

1. O preço proposto¹ é de R\$ ().
2. O prazo de validade desta proposta será de () dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Declaramos que:

- ✓ em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o mesmo.
- ✓ na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de Fiscalização do Município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
- ✓ estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- ✓ até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

¹ Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

- ✓ não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;
- ✓ temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____ e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, título _____, CREA/CAU nº _____.

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, de _____ de 20____.

Representante legal
Identificação e assinatura

Responsável Técnico
Identificação e assinatura



MUNICÍPIO DE
SARANDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0003/2025

CONTRATO Nº

«NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

ID:

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa «**NOME_FORNECEDOR**» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «**NOME_REPRESENTANTE**», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», doravante **CONTRATADA**.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Concorrência Eletrônica Nº **9-0003/2025**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia civil, visando à construção da nova Escola Municipal Yoshio Hayashi, no Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I da Concorrência Eletrônica nº **9-0003/2025**.

1.2 Objeto da contratação:

**MUNICÍPIO DE SARANDI**Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

Item	Cód.	Descrição	Local	Área	Prazo de execução
1	73340	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.	Rua projetada A, nº 1164 Prolongamento da Avenida Deputado Borsari Neto	Área total edificada: 3.322,51 M ² Área total (projeção da cobertura): 4.048,69 M ² .	365 meses
Total R\$					

«Itens_Contrato_Por_Lote»

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de R\$ «Valor_Contratado»..

I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. |

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA IV - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da [Decreto nº 1308/2023](#).

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do [Decreto nº 1308/2023](#).

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VI. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da



execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

XV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XVI. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVIII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIX. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XX. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXII. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXIII. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXIV. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XXV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXVI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA X - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação.**

I. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

I. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência,



permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

V. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta a ser informado pela Administração, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

I. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- I. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

I. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

II. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

I. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste instrumento.

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **“prática obstrutiva”**:
- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obra.



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

II. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA XIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9 O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021)**.



14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XVIII - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA XIX - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

«Assinaturas_Contrato»

Nome do secretário/a completo
Secretaria e Cargo

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito

Testemunhas:

- 1- Xxx
- 2- Xxx